



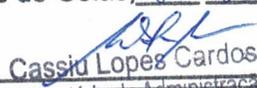
PREFEITURA DE  
**PALMEIRAS DE GOIÁS**  
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.374 DE 07 DE JULHO DE 2022.

Publicado nesta data mediante  
Afixação no "Placar" da Prefeitura  
Palmeiras de Goiás, 07/07/2022

  
Cassio Lopes Cardoso  
Secretário de Administração  
Geral e Planejamento  
Decreto nº 348 2018

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.279, de 11 de maio de 2020, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.279, de 11 de maio de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio, acordo de cooperação técnica, termo de compromisso ou contrato, de forma não exclusiva, com empresas administradoras de cartões de benefício, com desconto em folha de pagamento dos servidores que manifestarem interesse em utilizar o serviço, por meio de solução informatizada para uso e gestão de cartões.”

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 1.279, de 11 de maio de 2020, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para execução do disposto no artigo anterior, deverá ser observado no que couber, o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis a espécie.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás aos 07 dias do mês de julho de 2022.



**VANDO VITOR ALVES**  
Prefeito